



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 168 /2017**

Jardim-MS, 29 de Junho de 2017.

**Altera dispositivos a Lei n.º 895/2017  
de 09 de Maio de 1997, e dá outras  
providências.**

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei nº 895/1997 de 09 de Maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

*I – Um representante indicado pelo Prefeito Municipal;*

*II – Um representante escolhido pelos proprietários de hotéis, restaurantes, bares e similares;*

*III – Um representante escolhido pelos Guias de Turismo;*

*IV – Um representante escolhido pelos proprietários de agências de Turismo locais;*

*V – Um representante escolhido pelos proprietários de atrativos turísticos;*

*VI – Um representante do Poder Legislativo Municipal a ser indicado pelo Presidente e escolhido dentre os Vereadores;"*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 25 da Lei nº 083/2011 de 20 de Abril de 2011.

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**  
Prefeito de Jardim